

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

03  
#

SOLICITAÇÃO: 170130  
ÁREA SOLICITANTE: GERAD

Belo Horizonte, 05 Abril de 2017.

**DESCRIÇÃO:**  
Locação de até 60 (sessenta) caçambas de até 7 m³ para recolhimento de resíduos sólidos e orgânicos em todas as unidades da BHTRANS

**MOTIVO / JUSTIFICATIVA:**  
Em quase todas unidades da BHTRANS temos jardins e em todas as unidades temos setor de manutenção. Ambos os serviços geram uma grande quantidade de resíduos, sendo que a maioria deles não são recolhidos pela coleta semanal da SLU, como se pode verificar nos anexos deste processo. Com relação a coleta de podas e matos a SLU nos deu resposta, através de questionamento feito no SACWEB, que coleta no máximo 3 sacos de 100 litros por dia, sendo que aos sábado o caminhão não leva nenhum saco de podas, sendo assim nos sobrou somente 2 dias da semana, levando 3 sacos e esta quantidade é insuficiente para a quantidade de podas das unidades. Com relação aos resíduos sólidos a SLU não faz a coleta sendo necessária a contratação de caçambas.

**ANEXOS:**  
Anexos. Termo de Referência. Coleta de preços, Legislação, resposta sacweb

**DADOS ECONÔMICOS:**  
Centro Custo: 11020 Rubrica: 17.11020.2567.339039.99.03.070.1  
Valor Estimado: R\$15.410,85 Valor no Exercício: R\$11.558,14  
Prazo Contratação: 12 Origem Recursos: BHTRANS

DATA: 06/04/2017  
*[Assinatura]*  
Área Solicitante  
*[Assinatura]*  
Superintendente

**CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:**  
Funcional Programática: 2904.004.26452.060.2567 Fonte: ~~0307~~ 0307  
Natureza da Despesa: 339039-62 Conta Orçamentária: 2567.339039.99.03.070  
Centro de Custo: 11020 Conta Contábil: 3140016  
Valor Bloqueado: R\$11.558,14 Saldo Existente: R\$18.441,86  
Código da Subação: 003 Data: 07/04/17  
*[Assinatura]* Chefe da Contadoria Geral *[Assinatura]* Gerente do FTU *[Assinatura]* Gerente da GEORC

Deferido  Indeferido Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
*[Assinatura]*  
Diretor da Unidade Solicitante

Declaro em observância ao disposto no art. 16. Inc. II. § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Ordenador de despesa FTU *[Assinatura]* Ordenador de despesa BHTRANS

CG 04 17  
259

Of. CCG 318/2017

Via CGOR

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 22/05/2017 11:10:38



**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO  
DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CENTRAL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CAÇAMBAS LTDA.**  
ENDEREÇO: RUA ÚRSULA PAULINO, 223 - BAIRRO CINQUENTENÁRIO / CEP: 30570-000 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 71.313.258/0001-96

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **10043** CÓDIGO FORNECEDOR: 113.308

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

**INSCRIÇÃO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	8366779/2017	04/06/2017
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	31D5.ECB8.2277.6AF2	06/11/2017
● - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(6ºALT)5047391/2013	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	106783	25/05/2017
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	127027109/2017	01/10/2017

**REGISTRO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 52007 VALIDADE DO CRC: 17/05/2018

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

### DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	505794	19/07/2017
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	31D5.ECB8.2277.6AF2	06/11/2017
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	31D5.ECB8.2277.6AF2	06/11/2017
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0318-3480	04/10/2017
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		17/05/2018

### LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

### LINHA SERVIÇOS

- 08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
- 02 CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

CONTRATO N.º 2421 ANO 2017  
Registrado no Livro 05 Fl. 45  
Por: [Assinatura]  
N.º J: 01.2017.2304.0007.0000

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante, e a CENTRAL LOCAÇÕES

DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CAÇAMBAS LTDA., estabelecida na R. Úrsula Paulino, n.º 223, Cinquentenário, Belo Horizonte, MG, CEP 30.570-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.313.258/0001-96, neste ato representada por seu sócio, Sr. Rodrigo Nogueira Duarte, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-060.189/17-56, à Dispensa de licitação n.º 056/17 praticada com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da Contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DETALHAMENTO E FATURAMENTO

#### 2.1. DO OBJETO

Locação de até 60 (sessenta) caçambas de até 7m<sup>3</sup> para recolhimento de resíduos sólidos e orgânicos nas unidades da Contratante.

#### 2.2. DO DETALHAMENTO

2.2.1. O recolhimento de resíduos sólidos e orgânicos serão executados nas seguintes unidades da Contratante:

Unidade	Endereço
Buritis	Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 – Buritis
Nossa Senhora de Fátima	Av. Nossa Senhora de Fátima, 2700 – Carlos Prates
Peçanha	Rua Peçanha, 214 – Carlos Prates
Paraíso	Rua Paraíso, 158 - Carlos Prates
Pátio JK	Av. Tereza Cristina, 3009 – Gameleira
Estação BHBUS Barreiro	Av. Afonso Vaz de Melo, 640 – Barreiro de Baixo
Estação BHBUS Diamante	Av. José Rola Filho, 50 – Diamante
Estação BHBUS Venda Nova	Rua Padre Pedro Pinto, 2227 – Venda Nova
Estação BHBUS Vilarinho	Av. Vilarinho, 36 – Vila Clóris
Estação BHBUS Pampulha	Av. Portugal, s/ n.º, em frente ao Via Brasil
Estação BHBUS São Gabriel	Av. Cristiano Machado, 5600 – São Gabriel

2.2.2. As caçambas deverão ter até 7m<sup>3</sup>, identificação, cores vivas e tarja refletora em suas oito extremidades para assegurar a visibilidade.

2.2.3. As solicitações de caçambas serão feitas pelo telefone, por empregado credenciado da GEAMP – Gerência de Administração e Manutenção Predial, da Contratante, que fará o controle mensal do número de caçambas solicitadas, para o fechamento do faturamento ao final do mês.

2.2.4. As caçambas deverão ser colocadas nos locais indicados pelo empregado credenciado da GEAMP num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

2.2.5. As caçambas deverão ser recolhidas ou trocadas quando o empregado credenciado da GEAMP fizer a solicitação, sendo que o prazo máximo para a solicitação será de 72 horas.

2.2.6. As caçambas sempre serão colocadas nas áreas internas da empresa, não sendo necessário o licenciamento para colocação em vias e logradouros públicos.

2.2.7. As caçambas somente serão recolhidas quando autorizadas pela Contratante, em média elas devem ficar 48 horas estacionadas, porém podem ocorrer situações em que o prazo pode ser maior do que o normal.

2.2.8. Serão necessárias 2 (duas) caçambas estacionárias na Unidade Buritis, que serão substituídas mediante aviso prévio da Contratante.

### 2.3. DO FATURAMENTO

2.3.1. O faturamento das caçambas ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fornecimento das caçambas.

2.3.2. A Contratada encaminhará medição com número de caçambas fornecidas durante o mês, juntamente com os recibos de coleta de resíduos, para a conferência da quantidade.

2.3.3. A GEAMP atestará a quantidade de caçambas e fará a autorização para a emissão da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais) obtido pela multiplicação da locação de 60 (sessenta) caçambas pelo valor unitário de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.16, Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33 90 39, Item 62, Fonte 03 07. Subação 01, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Prestar serviços especializados fornecimento de caçambas, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao fiel cumprimento do Contrato.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados às instalações, sistemas e/ou equipamentos da Contratante, por ação ou negligência dos seus empregados.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

- 7.3. Cumprir o disposto no Decreto Municipal 14.060 de 06/08/10 e Lei Municipal 10.522 de 24/08/12
- 7.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observadas nos serviços a seu cargo, mesmo depois da sua aceitação definitiva, responsabilizando-se na forma da lei, quando originários de falta direta da Contratada ou de seus empregados.
- 7.5. A destinação dos resíduos deve ser feita somente em locais credenciados e autorizados.
- 7.6. Observar os espaços internos da Contratante de modo que nem o caminhão nem a caçamba danifiquem os espaços internos da empresa.
- 7.7. Depositar as caçambas somente em locais indicados pela Contratada.
- 7.8. O veículo utilizado para a remoção das caçambas deverá obedecer à legislação pertinente, ser equipado com todo o ferramental necessário, e estar em perfeitas condições de uso.
- 7.9. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na sua contratação.
- 7.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.3 – Reservar local adequado para que seja colocada a caçamba.
- 8.4 – Dispor os resíduos na caçamba até o limite superior original da caçamba, para que não haja excesso de carga.
- 8.5 – Não dispor nas caçambas resíduos perigosos da Classe I.
- 8.6 – Não misturar resíduos comuns com resíduos de construção civil ou industriais.
- 8.7. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.8. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.9. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

- 9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe

*[Handwritten signature]*  
BHTRANS  
TUBARÃO



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência Administração e Manutenção Predial - GEAMP após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças - GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 30 de Maio de 2017.

Rodrigo Nogueira Duarte,  
Sócio

Central Locações de Máquinas, Equipamentos e  
Caçambas Ltda.

Celso Freitas Bouzada  
Presidente  
BHTRANS S/A.

Testemunhas:

1.   
Nome: Bonifácio Silva de Almeida  
CPF: 012.345.678-90

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assessora - GEF/MC 02.700  
BHTRANS







PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

### PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	PREÇOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Locação de caçambas de até 7m <sup>3</sup> para recolhimento de resíduos sólidos e orgânicos nas unidades da BHTRANS.	un.	60	R\$ 178,00	R\$ 10.680,00

Obs.: Preço para Caçamba de 6m<sup>3</sup>.

Preço Total (por extenso): Dez mil, seiscentos e oitenta reais.

Prazo de validade da proposta: 15 (quinze) dias

Local / Data: Belo Horizonte, 04 de abril de 2017.

Identificação da Empresa LICITANTE: Central Locações de Máquinas, Equipamentos e Caçambas Ltda

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): Rodrigo Nogueira Duarte

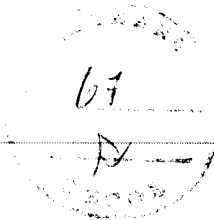
Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):

17.513.255/0001-10  
Central Locações de Máquinas, Equipamentos e Caçambas Ltda  
Rua ...  
Belo Horizonte, Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município



Friday, June 2, 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5305

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

### EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2319/14

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.

Objeto: Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, através da repactuação dos valores correspondentes aos serviços, retroativo a 1º de janeiro de 2017, em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho 2017; Reajustar o valor da tarifa do transporte coletivo, a partir de 03 de janeiro de 2017; Reajustar os valores referentes a uniformes e equipamentos em 6,58%, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Valor: R\$ 258.809,74

Extrato do Contrato n.º 2421/17

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Central Locações de Máquinas, Equipamentos e Caçambas Ltda.

Objeto: Locação de até 60 caçambas de até 7m3 para recolhimento de resíduos sólidos e orgânicos nas unidades da Contratante.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 30/05/2017 a 29/05/2018.

Valor: 10.680,00.